

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 025.328/2012-3**, informo que:

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº CENOP SJ 2015/16724520 de 17.3.2015 de peça(s) **30 e 31**.

os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

outros

constam nos autos como peças processuais: **30 e 31**.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 18 de Julho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**JOSE ALBERTO DE ANDRADE**  
Matrícula 905-9